

## **LEI Nº 2.061, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.**

Autoriza a doação de área de terras, medindo **8.676,77m<sup>2</sup>**, localizada no Distrito Industrial, denominada **Lote 01 da Quadra V**, para a empresa **Metalcana Indústria e Comércio Ltda**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica** o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Metalcana Industria e Comércio Ltda**, com sede à Rodovia PR 323 km 218 – Quadra 01 LT 01 – Parque Industrial, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob nº 10.968.083/0001-60, uma área de terras totalizando **8.676,77m<sup>2</sup> (oito mil seiscientos e setenta e seis metros quadrados e setenta e sete centímetros)**, denominada **Lote 01**, encravado na **Quadra V**, localizada no Distrito Industrial, matrícula nº 40.795 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 04 DIJP, medindo 155,03 metros; **Fundos** confronta com o Lote nº 03 e Rua Projetada 03 DIJP, medindo 154,90 metros; **Lado Direito** confronta com o Lote nº 03 e Rua Projetada 06 DIJP, medindo 61,77 metros e **Lado Esquerdo** confronta com o Lote nº 04-A, medindo 62,07 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área coberta medindo 1.160,64m<sup>2</sup> (mil cento e sessenta metros quadrados e sessenta e quatro centímetros), totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa, alojamento, refeitório e garagem para veículos, com calçada em concreto na frente do imóvel, para atuar no ramo fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, e comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, partes e peças.

§ 2º A escritura pública de doação, **gravada com Cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez anos)**, será outorgada à empresa donatária após o término das obras constantes no parágrafo anterior, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras exclusivamente para a concessão de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, a geração de 100 (cem) novos empregos diretos e 50 (cinquenta) indiretos, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada.

**§ 4º** Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias introduzidas na área doada, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 3º** A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 5.000 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.925/2015.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 27 de setembro de 2017.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
**Prefeito Municipal**